



BAHIA  
SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**  
**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO REDA – EDITAL Nº 001/2016**

**A SECRETÁRIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE**, no uso de suas atribuições e, cumprindo o disposto nos itens 14 e 16 do Edital Nº 001/2016, publicado no Diário Oficial do Estado de 08/10/2016, referente ao Processo Seletivo Simplificado para contratação de pessoal, por tempo determinado, sob o Regime Especial de Direito Administrativo – REDA.

**RESOLVE**

**Art. 1º** - Convocar os candidatos habilitados, abaixo nominados, por função temporária e ordem classificatória, indicados no anexo único, para comparecerem à Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte do Estado da Bahia, Av. Luiz Viana Filho, nº 200, 3ª Plataforma, 3º andar, Coordenação de Recursos Humanos, bairro: CAB, Salvador – Bahia, no horário das 9:00h às 12:00h e das 14:00h às 17:00h, no período de **21/02/2017 a 03/03/2017**.

**Art. 2º** - Os candidatos deverão apresentar-se munidos dos documentos em conformidade com o item 16, subitem 16.3, do Edital:

- a) original e cópia do diploma, devidamente registrado de conclusão do curso de nível superior para a função temporária que concorreu expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação - MEC;
- b) original e cópia Diploma de Conclusão do Curso, relacionado a função temporária com pré-requisito/escolaridade de nível médio expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação - MEC;
- c) original e cópia dos títulos obtidos no exterior revalidados no Brasil, se for o caso;
- d) original e cópia carteira de identidade, CPF, certidão de nascimento ou de casamento, se for o caso;
- e) original e cópia da certidão de nascimento ou RG dos dependentes;
- f) número de conta corrente do Banco do Brasil;
- g) original e cópia título de eleitor e dos comprovantes dos dois últimos pleitos ou certidão de quitação eleitoral fornecida pelo respectivo cartório eleitoral;
- h) original e cópia do ato de exoneração ou do requerimento no ato da posse para o candidato que ocupe cargo, emprego ou função pública inacumulável na forma do art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal;
- i) declaração de bens;
- j) original e cópia PIS/PASEP (caso seja inscrito);
- k) Original e Cópia de documento que comprove a experiência profissional compatível com a descrição da função temporária, como carta de referência ou declaração do(s) empregador(es), ou Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, conforme especificado no Capítulo 3;
- l) declaração de não-acumulação de cargos, empregos e funções, ainda que não remunerados;
- m) original e cópia certificado de reservista para os homens;
- n) 02 (duas) fotos 3x4;
- o) original e cópia comprovação de residência dos últimos 08 (oito) anos;
- p) certidão negativa dos setores de distribuição dos foros criminais dos lugares em que tenha residido, nos últimos 08 (oito) anos, da Justiça Federal;
- q) certidão negativa dos setores de distribuição dos foros criminais dos lugares em que tenha residido, nos últimos 08 (oito) anos, da Justiça Estadual;
- r) folha de antecedentes da Polícia Federal de onde tenha residido nos últimos 08 (oito) anos, expedida, no máximo, há 06 (seis) meses;
- s) folha de antecedentes da Polícia do(s) Estado(s) onde tenha residido nos últimos 08 (oito) anos, expedida, no máximo, há seis meses;
- t) certidão negativa da Justiça Militar Federal, inclusive para os candidatos do sexo feminino;
- u) certidão negativa da Justiça Militar Estadual ou do Distrito Federal, inclusive para os candidatos do sexo feminino;
- w) certidão negativa da Justiça Eleitoral;
- v) certidão negativa do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa do Conselho Nacional de Justiça;
- x) certidão negativa do Conselho de Classe ou órgão profissional competente;
- y) declaração de que:

I - não tenha contra si decisão condenatória transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, desde a condenação até o transcurso do prazo de 08 (oito) anos após o cumprimento da pena pelos crimes contra a economia popular, a fé pública, a administração pública e o patrimônio público; contra o patrimônio privado, o sistema financeiro, o mercado de capitais e os previstos na lei que regula a falência; contra o meio ambiente e a saúde pública; eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade; de abuso de autoridade, nos casos em que houver condenação a perda do cargo ou a inabilitação para o exercício da função pública; de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores; de tráfico de entorpecentes e drogas afins, racismo, tortura, terrorismo e hediondos; de redução à condição análoga a de escravo; contra a vida e a dignidade sexual; praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando;

II - não tenha perdido cargo eletivo de governador e de vice-governador do Estado e de prefeito e de vice-prefeito, por infringência a dispositivo da Constituição Estadual ou da Lei Orgânica do Município, nos últimos 08 (oito) anos;

III - não tenha contra si representação julgada procedente pela justiça eleitoral em decisão transitada em julgado, em processo de apuração de abuso de poder econômico ou político nos últimos 08 (oito) anos;

IV - não tenha contra si decretação da suspensão dos direitos políticos, em decisão transitada em julgado ou por órgão judicial colegiado, por ato doloso e de improbidade administrativa que importe lesão ao patrimônio público e enriquecimento ilícito, desde a condenação ou o trânsito em julgado até o transcurso do prazo de 08 (oito) anos após o cumprimento da pena;

V - não tenha sido excluído do exercício da profissão, por decisão sancionatória do órgão profissional competente, em decorrência de infração ético-profissional, pelo prazo de 08 (oito) anos, salvo se o ato houver sido anulado ou suspenso pelo Poder Judiciário;

VI - não tenha sido demitido do serviço público em decorrência de processo administrativo ou judicial, pelo prazo de 08 (oito) anos, contados da decisão, salvo se o ato houver sido suspenso ou anulado pelo Poder Judiciário;

VII - no caso de Magistrado e de membro do Ministério Público, não tenha sido aposentado compulsoriamente por decisão sancionatória, que não tenha perdido o cargo por sentença ou que não tenha pedido exoneração ou aposentadoria voluntária na pendência de processo administrativo disciplinar, pelo prazo de 08 (oito) anos;

VIII - não tenha sido responsável por atos julgados irregulares por decisão definitiva do Tribunal de Contas da União, do Tribunal de Contas de Estado, do Distrito Federal ou de Município, ou ainda, por conselho de contas de Município;

IX - não tenha sido punido, em decisão da qual não caiba recurso administrativo, em processo disciplinar por ato lesivo ao patrimônio público de qualquer esfera de governo;

z) procuração para os candidatos que optem por se fazerem representados por terceiro, com firma devidamente reconhecida em cartório;

aa) comprovação de ter exercido efetivamente a função de jurado;

ab) Atestado de Saúde Ocupacional – ASO, expedido por Médico do Trabalho ou Serviço Médico Especializado em Medicina Ocupacional;

ac) Cópia dos exames apresentados quando da realização da avaliação médica.

**Art. 3º** - Os candidatos deverão comparecer munidos dos seguintes exames médicos, necessários para a realização do exame pré-admissional que permitirá a emissão do Laudo Médico:

I. Acuidade visual;

II. Sumário de urina;

III. Parasitológico de fezes;

IV. Glicemia;

V. Hemograma completo;

VI. Raio X do tórax (PA) com Laudo Radiológico;

VII. Eletrocardiograma (a partir de 40 anos de idade);

VIII. PSA da próstata (para homem a partir de 40 anos de idade);

IX. Mamografia (para mulher acima de 40 anos de idade)

**GABINETE DA SECRETÁRIA**, em 20 de fevereiro de 2017.

**MARIA OLÍVIA SANTANA**  
**Secretária**

**ANEXO ÚNICO**  
**RESULTADO FINAL – EDITAL 001/2016**

**AMPLA CONCORRÊNCIA**

**CÓDIGO 001 – TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR – ECONOMIA SOLIDÁRIA – SALVADOR**

<b>INSC.</b>	<b>NOME</b>	<b>P.OBJETIVA</b>	<b>P.TÍTULOS</b>	<b>N.FINAL</b>	<b>CLAS.</b>	<b>RESULTADO</b>
86020	TAMIREZ NASCIMENTO DA SILVA	25	0,00	25,00	13	HABILITADO
91682	MAIRA SANTANA VIDA	25	0,00	25,00	14	HABILITADO
87055	ANALICE SOUZA SENA SILVA	25	0,00	25,00	15	HABILITADO

**RESERVAS PARA NEGROS**

**CÓDIGO 001 – TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR – ECONOMIA SOLIDÁRIA – SALVADOR**

<b>INSC.</b>	<b>NOME</b>	<b>P.OBJETIVA</b>	<b>P.TÍTULOS</b>	<b>N.FINAL</b>	<b>CLAS.</b>	<b>RESULTADO</b>
83724	ANDRE LUIS REIS D ALCANTARA JUNIOR	25	0,00	25,00	7	HABILITADO
83293	ANDRICELE MILENE SANTOS DOS REIS	24	0,00	24,00	8	HABILITADO

**AMPLA CONCORRÊNCIA**

**CÓDIGO 006 - TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR – SUPERVISÃO – SALVADOR**

<b>INSC.</b>	<b>NOME</b>	<b>P.OBJETIVA</b>	<b>P.TÍTULOS</b>	<b>N.FINAL</b>	<b>CLAS.</b>	<b>RESULTADO</b>
82640	MIRIAN SANTOS LIMA	19	0,00	19,00	15	HABILITADO

**AMPLA CONCORRÊNCIA**

**CÓDIGO 011 - TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO - ATENDIMENTO - SALVADOR**

<b>INSC.</b>	<b>NOME</b>	<b>N.FINAL</b>	<b>CLAS.</b>	<b>RESULTADO</b>
91399	DEVISSON VANDER PEREIRA SANTOS	21	46	HABILITADO
87537	MARCOS ROBERTO DOS SANTOS ALVES	21	46	HABILITADO
87159	NOEMIA SANTOS BATISTA	21	46	HABILITADO

**RESERVA PARA NEGROS**

**CÓDIGO 011 - TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO - ATENDIMENTO - SALVADOR**

<b>INSC.</b>	<b>NOME</b>	<b>N.FINAL</b>	<b>CLAS.</b>	<b>RESULTADO</b>
89434	TAMARA RODRIGUES BULCAO	20	16	HABILITADO